

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 19 DE MAIO DE 2014
(Vide regulamentação dada pelo Ato de Mesa nº 4/2014)



Dispõe sobre a criação da Câmara Jovem no Município de Santos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santos, em sessão realizada a 19 de maio de 2014, aprovou o seguinte Decreto Legislativo nº 30/2014:

Art. 1º Fica criada a Câmara Jovem de Santos no âmbito da Câmara Municipal de Santos, com apoio institucional de Comissão formada pela Secretaria Municipal de Educação de Santos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Municipal da Juventude, Diretoria de Ensino - Região Santos, Justiça Eleitoral de Santos, Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santos, Movimento Voto Consciente, SESC Santos e Fórum da Cidadania, com sede na Câmara Municipal de Santos.

§ 1º A Câmara Jovem de Santos terá como objetivo promover a integração da Câmara Municipal de Santos com estudantes do ensino fundamental e médio, permitindo participar da rotina da Câmara e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da sociedade, com ênfase nos problemas relacionados à adolescência.

§ 2º O planejamento e a condução das atividades da Câmara Jovem de Santos serão de competência exclusiva da Comissão da Câmara Jovem, vinculada à Secretaria Legislativa. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 32/2019)

Art. 2º A Câmara Jovem de Santos será constituída por 21 (vinte e um) Jovens Vereadores ou outro número de integrantes, sempre igual ao número de vereadores com mandato no Poder Legislativo Municipal na data da realização da eleição, sendo esse total eleito dentre estudantes devidamente matriculados no oitavo ano do Ensino Fundamental II ao segundo ano do Ensino Médio, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Santos Parágrafo único. O Colégio Eleitoral será formado por estudantes devidamente matriculados do sexto ano do Ensino Fundamental II ao terceiro ano do Ensino Médio, dos estabelecimentos de ensinos públicos e privados do Município de Santos, inscritos no Programa Câmara Jovem de Santos. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 32/2019)

Art. 3º São finalidades do programa Câmara Jovem de Santos:

I - proporcionar aos estudantes noções gerais sobre a estrutura política, legislativa e

administrativa do Município;

II - possibilitar que os estudantes conheçam o funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

III - estimular a participação dos estudantes no processo eleitoral para que haja representatividade do Jovem Vereador eleito;

IV - permitir que os Jovens Vereadores vivenciem o exercício da vereança, acompanhando as atividades legislativas, inclusive em sessões plenárias;

V - demonstrar aos estudantes a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo;

VI - transmitir aos estudantes qual o papel de um vereador e o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 32/2019)

Art. 4º No mês de outubro, anualmente, a Câmara Municipal de Santos realizará convite aberto a todas as escolas do Município que atendam às séries abrangidas no Colégio Eleitoral, visando obter sua adesão voluntária.

§ 1º As 21 (vinte e uma) vagas disponíveis serão igualmente destinadas para cada rede escolar, sendo 7 (sete) vagas para as escolas da rede municipal, 7 (sete) vagas para as escolas da rede estadual e 7 (sete) vagas para as escolas da rede particular.

§ 2º As escolas participantes serão classificadas conforme o seu coeficiente de participação: razão entre o número de estudantes que votaram e o número de estudantes aptos a votarem, conforme documentação enviada pelas escolas.

§ 3º Todas as escolas participantes deverão apresentar coeficiente de participação mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento).

§ 4º Havendo mais de 7 (sete) escolas por rede, interessadas em participar do Programa Câmara Jovem de Santos, serão eleitos os 7 (sete) estudantes mais votados das escolas que apresentarem os maiores coeficientes de participação.

§ 5º Em caso de não preenchimento de todas as vagas pelas escolas da própria rede, estas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação geral das escolas, definida pelo coeficiente de participação.

§ 6º As vagas resultantes de exclusão da escola por desistência, conforme disposto artigo 16 deste decreto legislativo, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação geral das escolas, definida pelo coeficiente de participação. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 32/2019)

Art. 5º Serão eleitos o Jovem Vereador e respectivo suplente, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º deste decreto legislativo, escolhidos exclusivamente em votação direta, no âmbito de cada Escola, garantindo-se a participação das redes estadual, municipal e particular.

§ 1º Caberá a cada escola estimular a participação de seus estudantes e coordenar internamente o processo de campanha e eleição de seus representantes (titular e suplente);

§ 2º Durante a campanha, eleição e mandato, fica proibida a atuação de partidos políticos, com o uso de símbolos, logomarcas ou outras formas que possam identificar a influência partidária. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 32/2019)

§ 3º Fica vedada a reeleição de Jovens Vereadores titulares e suplentes, independentemente da escola em que os estudantes estejam matriculados. (Redação acrescida pelo Decreto Legislativo nº 43/2023)

§ 4º Situações excepcionais serão objeto de deliberação pela Comissão de Apoio da Câmara Jovem de Santos, desde que devidamente documentadas. (Redação acrescida pelo Decreto Legislativo nº 43/2023)

Art. 6º Nos meses de fevereiro a abril ocorrerão as seguintes atividades:

- I - campanha eleitoral e eleições no âmbito das escolas participantes;
- II - entrega de documentação, apuração e classificação das escolas participantes;
- III - realização de etapa de formação e capacitação aos Jovens Vereadores eleitos;

Parágrafo único. O disposto no inciso III poderá ser ampliado a outras ocasiões. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 32/2019)

Art. 7º O mandato dos Jovens Vereadores titulares e suplentes ocorrerá entre os meses de abril e dezembro de cada ano. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 43/2023)

§ 1º As Sessões Ordinárias da Câmara Jovem de Santos ocorrerão entre os meses de maio a novembro, sempre à primeira quarta-feira útil de cada mês.

§ 2º Será considerado como recesso legislativo o período de 1 a 31 de julho. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 32/2019)

Art. 8º Os eleitos tomarão posse, mediante compromisso em Sessão Solene a ser realizada na segunda quinzena do mês de abril.

§ 1º Na Sessão Solene de posse será eleita a Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Jovem de Santos durante os meses de abril a agosto.

§ 2º Na terceira Sessão Ordinária será realizada eleição para a composição de nova Mesa Diretora para os meses de setembro a dezembro.

§ 3º Na ausência do Jovem Vereador Titular, o Suplente será convocado imediatamente para substituí-lo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 32/2019)

Art. 9º Haverá 6 (seis) Comissões Permanentes compostas por 3 (três) Jovens Vereadores cada, eleitas com a Mesa Diretora e com a competência estabelecida neste artigo, a saber:

I - Constituição e Justiça;

II - Finanças e Orçamento;

III - Desenvolvimento da Cidade, Meio Ambiente e Turismo;

IV - Educação, Cultura e Esportes;

V - Saúde e Assistência Social;

VI - Defesa da Cidadania, dos Direitos Humanos e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º À Comissão de Constituição e Justiça competirá opinar sobre:

I - o aspecto constitucional, a legalidade, a legitimidade, a redação e a conveniência dos projetos e demais assuntos submetidos ao seu estudo;

II - redação final das proposições.

§ 2º À Comissão de Finanças e Orçamento competirá opinar sobre:

I - proposições referentes à matéria tributária e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

II - as que, direta ou indiretamente, representarem mutação patrimonial do Município.

§ 3º À Comissão de Desenvolvimento da Cidade, Meio Ambiente e Turismo competirá opinar sobre:

I - Plano de Desenvolvimento e Expansão Urbana, normas ordenadoras de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Código de Edificações, Código de Posturas e suas respectivas alterações;

II - planos, legislação, projetos e programas voltados ao progresso socioeconômico do Município;

III - programas e legislação voltados às obras particulares;

IV - planos, programas, projetos e legislação voltados à área de serviços públicos;

V - obras e reformas públicas, prediais e viárias;

VI - políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana;

VII - a preservação e conservação ambiental;

VIII - a proteção das paisagens naturais e sítios arqueológicos;

IX - desenvolvimento sustentável;

X - planos, programas, projetos e legislação voltados ao desenvolvimento do turismo no Município

§ 4º À Comissão de Educação, Cultura e Esportes competirá opinar sobre:

I - planos, programas, projetos e legislação voltados à área da educação;

II - ensino público e particular;

III - criação, produção e manifestações culturais;

IV - patrimônio histórico material ou imaterial;

V - datas comemorativas e homenagens cívicas;

VI - incentivo, apoio, fiscalização e investimentos referentes à ciência e tecnologia;

VII - planos, programas, projetos e legislação voltados à área de esportes e lazer.

§ 5º À Comissão de Saúde e Assistência Social competirá opinar sobre:

I - políticas e equipamentos públicos municipais de saúde;

II - sistema municipal de saúde;

III - políticas públicas municipais de assistência social;

IV - ações, programas, projetos e serviços de natureza pública ou privada no campo da assistência social.

§ 6º (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 32/2019)

§ 6º À Comissão de Defesa da Cidadania, dos Direitos Humanos e dos Direitos da Criança e do Adolescente competirá opinar sobre:

I - direitos humanos, das pessoas com deficiência e de assuntos relacionados a minorias étnicas e sociais;

II - políticas públicas de inclusão social, direito à assistência judiciária gratuita, promoção da igualdade racial, proteção dos grupos raciais, étnicos e sociais afetados por qualquer tipo de discriminação ou intolerância;

III - os direitos e a execução de planos, programas, e projetos relativos à criança e ao adolescente;

IV - medidas legislativas que objetivem o desenvolvimento de programas de educação, defesa e

esclarecimento público sobre os direitos da criança e do adolescente. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 12/2020)

Art. 10. Compete à Câmara Jovem de Santos apresentar em Sessão Ordinária através de requerimentos, indicações ou projetos, propostas de interesse do Município, do meio social do Jovem Vereador, bem como debater acerca das propostas apresentadas, cabendo à Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao término de cada legislatura, a análise quanto à legalidade e posterior encaminhamento de tais proposições aos órgãos públicos competentes.

§ 1º Não havendo quórum para início da Sessão Ordinária, os suplentes presentes poderão ser chamados para atingir o número mínimo.

§ 2º O Jovem Vereador Suplente poderá participar das discussões, mesmo que o Jovem Vereador Titular esteja presente na Sessão Ordinária. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 32/2019)

Art. 11. Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos, semestralmente, indicar no mínimo, 1 (um) projeto em regime de tramitação, para discussão na Câmara Jovem de Santos. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 32/2019)

Art. 12. Caberá às escolas abrir espaço para que o seu Jovem Vereador representante possa divulgar os seus trabalhos e as deliberações da Câmara Jovem de Santos a fim de estimular a realização de debates com os estudantes interessados. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 32/2019)

Art. 13. Caberá à Comissão de Apoio da Câmara Jovem de Santos:

I - Reunir-se periodicamente para avaliação, acompanhamento dos trabalhos dos Jovens Vereadores e suprimento de suas necessidades para bem exercer o mandato;

II - Promover, a cada dois meses, atividades complementares tais como Audiências Públicas, visitas guiadas, oficinas e palestras, entre outras, com o objetivo de reunir os Jovens Vereadores para o debate de assuntos de interesse de adolescentes, na perspectiva de aprimoramento de Políticas Públicas para esse segmento da população. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 32/2019)

Art. 14. O mandato dos Jovens Vereadores encerrar-se-á no mês de dezembro do mesmo ano da posse, em Sessão Solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Santos, que farão uma homenagem aos Jovens Vereadores e respectivas escolas, através de entrega de certificado de participação.

Parágrafo único. Receberão o certificado de participação os Jovens Vereadores que tiverem presença registrada em, no mínimo, 2/3 (dois terços) das atividades previstas em cronograma elaborado no início de cada legislatura. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 32/2019)

Art. 15. No final de cada mandato, o Jovem Vereador deverá apresentar um relatório revelando as suas impressões sobre a experiência e o conhecimento adquirido no exercício do mandato. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 32/2019)

Art. 16. Serão considerados casos de desistência, acarretando a exclusão da escola, considerados titular e suplente:

I - se os Jovens Vereadores não tomarem posse nas 2 (duas) primeiras sessões ordinárias;

II - se houver 2 (duas) faltas consecutivas em sessões ordinárias;

III - se houver 4 (quatro) faltas nas atividades previstas no cronograma elaborado no início de cada legislatura.

Parágrafo único. As justificativas de faltas deverão ser enviadas exclusivamente pelas escolas à Câmara Municipal de Santos e serão submetidas a análise e aprovação da Comissão de Apoio da Câmara Jovem de Santos. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 32/2019)

Art. 17. As Sessões Solenes de Posse e de Encerramento serão realizadas, sempre que possível, em período noturno. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 32/2019)

Art. 18. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos será aplicado de forma subsidiária a este decreto legislativo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 32/2019)

Art. 19. A Câmara Municipal de Santos custeará as despesas com transporte e lanche dos jovens vereadores, nas atividades da Câmara Jovem de Santos, por meio de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 32/2019)

nº 12/2019)

Art. 20. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação.

Art. 21. Em razão da restrição das atividades escolares decorrentes da pandemia de COVID-19, exclusivamente para o exercício de 2021, fica alterado o período de emissão de convite aberto às escolas constante no caput do artigo 4º para o mês de janeiro. (Redação acrescida pelo Decreto Legislativo nº 12/2020)

Art. 22. Para o exercício de 2021, as demais datas e períodos de atividades constantes no caput do artigo 6º, no artigo 7º e no artigo 8º deverão ser deliberadas pela Comissão de Apoio da Câmara Jovem de Santos e comunicadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos, que as publicará através de ato próprio. (Redação acrescida pelo Decreto Legislativo nº 12/2020)

Câmara Municipal de Santos, Praça Tenente Mauro Baptista de Miranda nº 01, em 19 de maio de 2014.

Sadao Nakai
Presidente

Kenny Pires Mendes
1º Secretário

Roberto Oliveira Teixeira
2º Secretário

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Santos, em 19 de maio de 2014. Processo nº 609/2013.

Mirian Aparecida Della Casa
Diretora Legislativa

[Download do documento](#)